

22/jan	CASSIO GUERRA O. LEITE	564.359
23/jan	HENRY HERBERT PICKARD	586.952
24/jan	LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA	626.672
25/jan	MARIA APARECIDA PRADO FREITAS	627.507
26/jan	CLAUDIO AQUILES DE O. MANICUSI	628.374
27/jan	FLAVIO LAURENZA FATIGATI	628.876
28/jan	ELISABETH P. ANAUATE	560.335
29/jan	ELISABETH P. ANAUATE	560.335
30/jan	MAURICIO GUILHERME SIMÃO	682.985
31/jan	OSVALDO MANTHEY DOMINGUES CAETANO	629.311

AGENTES VISTORES=HORÁRIO:18hs às 8hs

1/jan	JOÃO CARLOS LUPO FERRAZ	600.006-1
2/jan	ANETE ETSUKO UENO	733.463-0
3/jan	JORGE TUPYNAMBA R. P. FERREIRA FILHO	582.918-6
4/jan	LELIANA PEREIRA J. DE OLIVEIRA	600.570-5
5/jan	LUIS FRANCISCO ROCHA	601.635-9
6/jan	IVONETE V. F. GUIMARÃES	724.680-3
7/jan	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
8/jan	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
9/jan	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
10/jan	JORGE TUPYNAMBA R. P. FERREIRA FILHO	582.918-6
11/jan	LELIANA PEREIRA J. DE OLIVEIRA	600.570-5
12/jan	LUIS FRANCISCO ROCHA	601.635-9
13/jan	IVONETE V. F. GUIMARÃES	724.680-3
14/jan	ANETE ETSUKO UENO	733.463-0
15/jan	ANETE ETSUKO UENO	733.463-0
16/jan	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
17/jan	JORGE TUPYNAMBA R. P. FERREIRA FILHO	582.918-6
18/jan	LELIANA PEREIRA J. DE OLIVEIRA	600.570-5
19/jan	JORGE TUPYNAMBA R. P. FERREIRA FILHO	582.918-6
20/jan	IVONETE V. F. GUIMARÃES	724.680-3
21/jan	QUINTINO SIMÕES PINTO	724.713-1
22/jan	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
23/jan	MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR	725.077-1
24/jan	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
25/jan	ANETE ETSUKO UENO	733.463-0
26/jan	MELCHIADES DA SILVA DUARTE	475.400-0
27/jan	IVONETE V. F. GUIMARÃES	724.680-3
28/jan	LUIS FRANCISCO ROCHA	601.635-9
29/jan	LELIANA PEREIRA J. DE OLIVEIRA	600.570-5
30/jan	LUIS FRANCISCO ROCHA	601.635-9
31/jan	ROBINSON DELGADO	550.414-7

OPERADORARES DE RÁDIO
NOME RF PERIODO
SEBASTIÃO CUSTÓDIO RIBEIRO 563.962. DIURNO
VALDECI AUGUSTO MARTINS 546.791. DIURNO
CANDIDO MACHADO DA ROCHA NETO 543.166. NOTURNO

VAGNER DOS SANTOS ROCHA 688.351. NOTURNO
HELIO SCARAMELLA 726.022. NOTURNO
EQUIPE PERMANENTE DE APOIO E ACESSORIA TÉCNICA
DE RETAGUARDA PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE
URGÊNCIA:

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS- SUBPREFEITO	752.753
PAULO JORGE PANDIARIJAN- CHEFE DE GABINETE	828.609
ARMINDO BOLL- COORD. DEFESA CIVIL	697.026
ROBERTO CARLOS GENTIL- COORD. PLANEJ. DES. URBANO -	771.541
LUIZ ANTONIO TIENGO JUNIOR- COORD. PROJ. OBRAS -	784.188
AMERICJO JORGE SULEIMAN- SUPERV. TEC. DE MANUTENÇÃO	544.315
OSVALDO RIBEIRO- SUPERV. TEC. DE FISCALIZAÇÃO	507.126
HABIB GHATTAS NETO- SUPERV. TEC. DE USO SÓLO E LIC.	137.445
MARIA APARECIDA COSTA ALFENAS- COORD. ADMIN. FINANÇAS	655.351
MARLENE DA CRUZ VICENTE- SUPERV. DE GESTÃO DE PESSOAS	636.329

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-231

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDEREÇO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
2012-0.347.714-3 PRISCILA SANSONE NOGUEIRA
DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.
2016-0.194.652-6 EVANDRO LUIZ DE MELLO FORTUNATO

DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.
2016-0.279.030-9 DOCO ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA.
DEFERIDO
CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

TID 15883412

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls.01., elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UMA) SIBIPURINA NO PASSEIO PUBLICO NA AV. JURUCE, 856, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE MEDIO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15883453

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 01, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A REMOÇÃO DE 01 (UMA) SIBIPURINA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA DONA AVELINA, 148, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE MEDIO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15810416

De acordo com o exposto em fl. 07 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 15(QUINZE) EXEMPLARES ARBOREOS DIVERSOS, LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA AV. DOS BANDEIRANTES X AL. JURUPIS, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15801079

De acordo com o exposto em fl. 03 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 01(UMA) FALSA SERIGUEIRA LOCALIZADA NA AREA INTERNA NA PRAÇA DR. WHERTER MAYNARD KRAUSE, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15787053

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 01 , elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A REMOÇÃO DE 01 (UMA) TIPUANA NO PASSEIO PUBLICO NA AL. DOS UBIRATANS, 197, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE MEDIO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15283053

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 03, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 01 (UMA) PATA DE VACA, LOCALIZADA NO PASSEIO PUBLICO NA AL. DOS TUPINIQUINS, 957, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14950574

De acordo com o exposto em fl. 04 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 01(UM) ARBUSTO E 01(UMA) AMOREIRA LOCALIZADO NA AREA INTERNA NA RUA BORGES LAGOA, 650, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15688169

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 08, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A PODA DE LEVANTAMENTO DE 03 (TRES) FICUS, LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA RUA DAS CAMELIAS, 547, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15769433

De acordo com o exposto em fl. 13 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01(UM) ABACATEIRO LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA PEREIRA ESTEFANO, 114, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15730810

De acordo com o exposto em fl. 11 do presente subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A PODA DE LEVANTAMENTO LEVE DE 01 (UM) FICUS, LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA MANSUR YASBEK, 56, E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE DO MESMO, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15746698

De acordo com o exposto em fl. 18 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA E EQUILIBRIO DE 01 (UMA) SIBIPURINA LOCALIZADA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA ESCOBAR ORTIZ, 315, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15755254

De acordo com o exposto em fl. do presente subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A REMOÇÃO DE 01 (UM) JERIVA, LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA JOSE ANTONIO COELHO, 879, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE PEQUENO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15773112

De acordo com o exposto em fl. 10 do presente subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A PODA DE LEVANTAMENTO DE 01 (UM) JANBOLÃO, LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA RONDINHA, 135, E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE DO MESMO, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15781626

De acordo com o exposto em fl. 07 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01(UM) ALFENEIRO LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA DECIO, 102, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15793012

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 07, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UMA) ARVORE SECA E 01(UM) IPE ROSA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA JACINTOS, 172 E O PLANTIO DE 02(DUAS) MUDAS DE PEQUENO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15804555

De acordo com o exposto em fl. 06 do presente subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 01 (UM) FICUS E 01(UM) PLATANUS, LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA RUA MONTE APRAZIVEL, 87, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15804611

De acordo com o exposto em fl. 06 do presente subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 01 (UM) FICUS E 01(UM) PLATANUS, LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA RUA MONTE APRAZIVEL, 118 nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15804598

De acordo com o exposto em fl. 07 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA, EQUILIBRIO E LEVANTAMENTO DE 01(UM) CHAPEU DE SOL LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA MONTE APRAZIVEL, 118 nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15804625

Considerando o teor do parecer constante do presente procedimento administrativo às fls. 06, elaborado e subscrito por ENGº AGRONOMO competente, INDEFIRO QUALQUER MANEJO EM 02(DOIS) PLATANUS , LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA RUA MONTE APRAZIVEL, 86, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15805812

De acordo com o exposto em fl. 10 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01(UMA) SIBIPURINA LOCALIZADA NO PASSEIO PUBLICO NA AL. DOS ARAES, 1174, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15812637

De acordo com o exposto em fl. 34 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO de 14 (QUATORZE) EXEMPLARES (A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L,M,N) LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA RUA ANTONIA GEBARA, 75 nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15195210

Considerando o teor do parecer constante do presente procedimento administrativo às fls. 42, elaborado e subscrito por ENGº AGRONOMO competente, INDEFIRO QUALQUER MANEJO POR FALTA DE AMPARO LEGAL NA RUA FAGUNDES FILHO, 620, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 15792697

De acordo com o exposto em fl. 06 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, DEFIRO A PODA DE LIMPEZA DE 01 (UM) CHAPEU DE SOL LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA QUINZE DE SETEMBRO, 133, nos termos da Lei 10.365/87.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-231

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2014-0.227.804-3 KAREN THAIS DE ALMEIDA LOPES
DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.
2016-0.147.402-0 DAVID LUGO NETO
INDEFERIDO
NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.I DO DECRETO N 32.329/92 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.
2016-0.157.452-1 LEANDRO DESTRO
DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DO SENHOR SUBPREFEITO SUBSTITUTO.

ASSUNTO: RERRATIFICAÇÃO DE DEFERIMENTOS DE LAUDOS TÉCNICOS.

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, e com fulcro nos incisos IX, XIII e XIV, do artigo 9º da LEI MUNICIPAL Nº 13.399/2.002, do artigo 149 a 160 da LEI MUNICIPAL Nº 15.764/ 2.013, **RERRATIFICO** os deferimentos de dois laudos técnicos, publicados no Diário Oficial da Cidade, na página 15, do dia 23/ 12/ 2.016, juntados da página 899 a 904 ao processo administrativo nº **2016-0.120.616-6:**

ONDE SE LÊ	DEVE SER LER
Laudo Téc. 120/PMSP/SMSP/SP-SB/CPO de Laudo Téc. 171/PMSP/SMSP/SP-SB/11/2/2016	CPO/2016
Laudo Téc. 120/PMSP/SMSP/SP-SB/CPO de Laudo Téc. 172/PMSP/SMSP/SP-SB/21/2/2016	CPO/2016

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 077/SMC-G/2016

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB).

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do município de São Paulo, os Conselhos Comunitários Consultivos das bibliotecas públicas municipais da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas da cidade de São Paulo, em consonância com a Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB).

Art. 2º As bibliotecas públicas municipais são equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 3º O Conselho Comunitário Consultivo é um colegiado com funções consultivas e fiscalizadoras de caráter permanente, cuja atuação tem por finalidade o controle social e o fomento da participação popular na defesa e na promoção das políticas públicas relacionadas à informação, ao livro, à leitura, à literatura e à memória da população do entorno das bibliotecas públicas municipais, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação em vigor.

Art. 4º São atribuições dos Conselhos Comunitários Consultivos das bibliotecas públicas municipais:

I - discutir e adequar, no âmbito das bibliotecas públicas municipais, as diretrizes e prioridades do Sistema Municipal de Bibliotecas;

II - participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;

III – colaborar na definição das diretrizes, prioridades e metas das bibliotecas para cada ano, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Bibliotecas e da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – propor, analisar e acompanhar projetos das Bibliotecas;

V – avaliar o desempenho das bibliotecas, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI – propor alternativas para a solução de problemas de natureza cultural e administrativa, tanto aqueles detectados pelos próprios Conselhos Comunitários Consultivos, como os que forem a ele encaminhados;

VII – elaborar procedimentos que auxiliem na integração da biblioteca com os outros equipamentos culturais, educacionais e sociais existentes no território;

VIII – quando houver previsão orçamentária, fiscalizar sua aplicação, de acordo com as diretrizes, prioridades e metas definidas;

IX – mediar a relação entre a comunidade do entorno da biblioteca e o Poder Público;

X – propor ações objetivando a preservação e a conservação do acervo e do prédio da biblioteca;

XI - promover e participar das reuniões ordinárias bimestrais, extraordinárias e assembleias;

XII - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Conselho Comunitário Consultivo;

XIII - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do Conselho da biblioteca;

Parágrafo único - Também são atribuições do Conselho Comunitário Consultivo outros competências estabelecidas em seu Regimento Interno, compatíveis com a natureza de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Comunitário Consultivo será composto por 02 (dois) membros funcionários da biblioteca pública municipal e por, no mínimo, 02 (dois), e, no máximo, 06 (seis) membros eleitos pela comunidade.

I – Os 02 membros funcionários das bibliotecas públicas municipais serão indicados pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

II – A participação da comunidade nos Conselhos Consultivos Comunitários, quanto aos membros eleitos, será dividida igualmente entre frequentadores das bibliotecas públicas municipais e integrantes de organizações da sociedade civil dos territórios das bibliotecas públicas municipais, tais como instituições públicas, coletivos, associações, ONGs e outras.

III - Cada conselheiro representante da comunidade contará com um suplente.

IV – O voto de cada segmento (funcionários da biblioteca, frequentadores e sociedade civil) tem peso de 1/3, para garantia do princípio do voto paritário..

V - As reuniões deverão ter um quórum de 50% (cinquenta por cento) de representantes de cada segmento.

VI - Será garantida, na composição do Conselho Comunitário Consultivo, a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em cada segmento, de acordo com a Lei Municipal nº 15.946/2013.

VII - O mandato de cada membro do Conselho Comunitário Consultivo será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de 01 (uma) única recondução, em caso de reeleição.

VIII - Poderão participar das reuniões dos Conselhos Comunitários Consultivos das bibliotecas públicas municipais, na condição de convidados, com direito a voz e não a voto, outros representantes da administração pública, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

IX - Os membros dos Conselhos Comunitários Consultivos das bibliotecas públicas municipais não serão remunerados, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.

X - Concluído o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 6º O Conselho Comunitário Consultivo será presidido pelo(a) coordenador(a) da Biblioteca, que será um membro nato do Conselho.

Art. 7º São obrigações dos membros dos Conselhos Comunitários Consultivos:

I - comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas durante o mandato, tendo sua titularida-

de revogada se houver 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) ausências alternadas durante o mandato;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Comunitário Consultivo, com maioria absoluta dos Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse dos primeiros membros;

III – reavaliar, periodicamente, o regimento interno do Conselho Comunitário Consultivo;

IV – convocar e participar de reuniões extraordinárias para realizar alterações no Regimento Interno do Conselho Comunitário Consultivo;

V - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

VI - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas em formato físico na biblioteca e em websites;

VII - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;

VIII – ser um multiplicador de formações de assuntos ligados a “Gestão Participativa” no território.

Art. 8º - Disposições transitórias

I – A primeira eleição da sociedade civil será conduzida por Comissão Eleitoral composta por funcionários lotados das cinco coordenadorias regionais das bibliotecas da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;

II – Caberá à Comissão Eleitoral elaborar o primeiro regulamento para realização do processo eleitoral e convocar a primeira eleição;

III – Os processos eleitorais subseqüentes serão realizados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos, de acordo com procedimento fixado no Regimento Interno dos Conselhos.

IV - Todas as bibliotecas públicas municipais deverão constituir seus Conselhos Consultivos Comunitários no prazo máximo de 1 (um) ano da data de publicação desta Portaria;

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 8.769, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016